



PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./00374.6/2020

“Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgada, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autoria: Deputada Paulinha

Relatora: Deputada Ada de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que visa obrigar o condenado, após sentença penal transitada em julgada, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria, lida no expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2020 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, que, foi aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 30 de março de 2021 (fls. 08), nos termos do voto do Relator Deputado Fabiano da Luz.

Na Comissão de Direitos Humanos foi aprovado por unanimidade com parecer pela admissibilidade do Deputado Jessé Lopes às fls. 14.

Ato contínuo, fui designada Relatora na Comissão de Segurança Pública do referido projeto nesta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, Regimento Interno da ALESC (fls. 16).

É o Relatório.

II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições nos art. 144, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação **reveste-se de relevante interesse público**, na medida em que busca obrigar o condenado, após sentença penal transitada em julgada, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.



Neste sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, a interesse público resta evidente, por desestimular a prática de crimes e fazer com que o condenado passe a custear às despesas médicas que eram feitas exclusivamente pela vítima ou pelo sistema único de saúde.

Colaciona-se que o Deputado Jessé Lopes às fls. 17 apresentou emenda modificativa acrescentando além das despesas médicas as despesas com tratamento provenientes de danos psicológicos provenientes da ação do condenado que tenha dado causa, trazendo o aprimoramento necessário para a redação do projeto de lei afastando interpretações subjetivas no cumprimento e aplicação da Lei.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, uma vez que atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. PL/0374.6/2020, com a emenda modificativa trazida aos autos às fls. 17.

Sala da Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca
Relatora